



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

458

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO EQUADOR
(ACORDO No. 2)

Terceiro Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/2.3
12 de agosto de 1987

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 2, os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Equador, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma e depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 2 os produtos que a República Federativa do Brasil outorga à República do Equador com a finalidade de ampliar sua respectiva lista nas condições registradas no presente Protocolo.

A importação destes produtos estará regulamentada de conformidade com as disposições do mencionado Acordo.

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

// 434

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
03.01.2	<u>Peixes mortos (exceto os filés)</u>	
03.01.2.02	Congelados	Quota anual: US\$ 2.300.000
06.03	FLORES E BOTÕES DE FLORES, CORTADOS, PARA BUQUES OU PARA ORNAMENTOS FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS	
06.03.0.01	Frescos	
08.08	BAGAS FRESCAS	
08.08.0.01	Morangos	Quota anual: US\$ 300.000
09.02	CHA	
09.02.0.01	A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos	
09.02.0.99	Em outras formas (sacos, pastilhas, tabletes)	
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS	
13.03.1	<u>Sucos e extratos vegetais</u>	
13.03.1.02	De piretro	Extrato
20.02	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO	
20.02.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>) Quota anual conjunta:) US\$ 400.000))
20.02.1.05	Cogumelos	
20.02.2	<u>Acondicionados em outros recipientes</u>	
20.02.2.05	Cogumelos)
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COM POTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR	
20.05.2	<u>Geléias</u>	
20.05.2.01	Geléias	
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE ALCOOL	
20.06.2	<u>Conservas de frutas, em calda</u>	
20.06.2.01	De abacaxi (ananá)	

mas

//

//

485

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
20.07	SUCOS E FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE AL-COOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	
20.07.1	<u>De frutas</u>	
20.07.1.01	De abacaxi (ananá)	
20.07.1.02	De limão	
20.07.1.03	De laranja	
20.07.1.04	De pomelo	
20.07.1.05	Dos demais cítricos	
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAS PREPARADAS	
21.06.1	<u>Leveduras naturais</u>	
21.06.1.01	Levedura-mãe para cultura	
21.06.2	<u>Leveduras artificiais</u>	
21.06.2.01	Leveduras artificiais	
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	Quota anual: US\$ 200.000
23.01	FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS	
23.01.1	<u>Farinhas e pó</u>	
23.01.1.02	De peixes, de crustáceos ou moluscos	
32.03	PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS E PRODUTOS TANANTES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TANANTES CONTENDO OU NÃO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA CURTIMENTO (PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PANCREÁTICAS, BACTERIANAS, ETC)	
32.03.1	<u>Produtos tanantes orgânicos sintéticos e produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes (contendo ou não produtos tanantes naturais)</u>	
32.03.1.03	Preparações tanantes	Quota anual: US\$ 300.000

mas.

//

// 436

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
32.04	MATERIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPECIES TINTORIAS VEGETAIS, EXCLUSIVE ANIL) E MATERIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL	
32.04.1	<u>De origem vegetal</u>	
32.04.1.99	Os demais	Bixina
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE	
39.07.0.99	Os demais	Pisos de vinil-asbesto. Quota anual: US\$ 300.000
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMAÇÕES PARA EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAINÉIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS, DE MADEIRA	
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos	Portas de madeira. Quota anual: 25.000 unidades
48.16	CAIXAS, SACOS E OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL OU CARTÃO; CARTONANGENS USADAS EM ESCRITORIOS, LOJAS E SEMELHANTES	
48.16.0.01	Caixas, sacos e outras embalagens de papel ou cartão	Quota anual: US\$ 100.000
55.08	TECIDOS "BOUCLES" DO TIPO ESPONJA, DE ALGODÃO	
55.08.0.99	Os demais	Quota anual: US\$ 100.000
60.03	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NÃO ELASTICA, SEM BORRACHA	
60.03.0.03	De fibras sintéticas ou artificiais	Quota anual: US\$ 200.000 em conjunto com os itens 60.04.0.01 a 60.04.0.10 e 60.05.0.01 a 60.05.0.16
60.04	ROUPA INTERIOR DE MALHA NÃO ELASTICA, SEM BORRACHA	
60.04.0.01	Calças (panties) de lã ou de pêlos finos) Ver quota indicada no item) 60.03.0.03)
60.04.0.02	Outra roupa interior de lã ou de pêlos finos)))
60.04.0.03	Camisas de manga comprida ou curta, inclusive as chamadas "polo", de algodão, para homens e crianças))))
60.04.0.04	Outra roupa interior de algodão)

//

437

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
60.04.0.05	Calças (panties) de fibras sintéticas) Ver quota indicada no item) 60.03.0.03)
60.04.0.06	Camisas de manga comprida ou curta, inclusive as chamadas "polo", de fibras sintéticas, para homens e crianças)))))))
60.04.0.07	Roupa interior de fibras sintéticas para homens e crianças, exceto as camisas de manga comprida ou curta.)))))
60.04.0.08	Roupa interior de fibras sintéticas para mulheres, meninas e primeira infância, exceto as calças (panties))))))
60.04.0.09	Roupa interior de fibras artificiais)))
60.04.0.10	Roupa interior das demais fibras)))
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA)))))
60.05.0.01	Roupa de malha (chandails), pull-overs, macacões (slip-overs), conjuntos, coletes, casacos e blusas de lã ou de pêlos finos)))))))))
60.05.0.02	Roupa de malha (chandails), pull-overs, macacões (slip-overs), conjuntos, coletes, casacos e blusas de algodão)))))))))
60.05.0.03	Roupa de malha (chandails), pull-overs, macacões (slip-overs), conjuntos, coletes, casacos e blusas de fibras têxteis sintéticas)))))))))
60.05.0.04	Roupa de malha (chandails), pull-overs, macacões (slip-overs), conjuntos, coletes, casacos e blusas de fibras têxteis artificiais)))))))))
60.05.0.05	Roupa de malha (chandails), pull-overs, macacões (slip-overs), conjuntos, coletes, casacos e blusas de outras fibras)))))))))
60.05.0.06	Vestidos, saias e ternos, de lã ou de pêlos finos, para mulheres, meninas e primeira infância)))))

mas

//

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
60.05.0.07	Vestidos, saias e ternos de algodão, para mulheres, meninas e primeira infância) Ver quota indicada no item) 60.03.0.03)))
60.05.0.08	Vestidos, saias e ternos, de fibras textéis sintéticas, para mulheres meninas e primeira infância)))))
60.05.0.09	Vestidos, saias e ternos, de fibras textéis artificiais, para mulheres, meninas e primeira infância)))))
60.05.0.10	Vestidos, saias e ternos, de outras fibras, para mulheres, meninas e primeira infância)))))
60.05.0.11	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de lã ou de pêlos finos)))))
60.05.0.12	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de algodão)))))
60.05.0.13	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de fibras textéis sintéticas)))))
60.05.0.14	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de fibras textéis artificiais)))))
60.05.0.15	Outras roupas exteriores e seus acessórios, de outras fibras)))))
60.05.0.16	Outros artigos)))))
65.02	CARCAÇAS PARA CHAPEUS, ENTRANÇADAS OU FEITAS PELA REUNIÃO DE QUALQUER MATERIA (TRANÇADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), SEM FORMA NEM ACABAMENTO	
65.02.0.99	Os demais	
68.08	MANUFATURAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (PEZ DE PETRÓLEO, BREU, ETC)	
68.08.0.01	Manufaturas de asfalto ou de produtos semelhantes (pez de petróleo, breu, etc)	Quota anual: US\$ 100.000

//

439

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS, E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS	
83.01.1	<u>Fechaduras</u>	
83.01.1.99	Os demais	Fechaduras de maçaneta e móveis. Quota anual: US\$ 400.000 em conjunto com o item 83.01.9.01, sendo o aproveitamento por item como máximo, de 60% da quota
83.01.9	<u>Outros</u>	
83.01.9.01	Cadeados e suas partes ou peças	Cadeados. Ver quota indicada no item 83.01.1.99
84.15	MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO	
84.15.1	<u>De uso doméstico</u>	
84.15.1.00	Refrigeradores) Quota anual conjunta:
84.15.1.01	Elétricos) 5.000 unidades
)
84.15.1.02	Não elétricos)
)
84.15.1.10	Congeladores-conservadores)
84.15.1.11	Elétricos)
)
84.15.1.12	Não elétricos)
84.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC), COM EXCLUSÃO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23	
84.22.2	<u>Macacos</u>	
84.22.2.02	Hidráulicos	Quota anual: US\$ 150.000
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIO	

// 440

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
85.19	METROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO	
85.19.1	<u>Relés</u>	
85.19.1.01	Térmicos	Quota anual: US\$ 500.000 com os itens 85.19.1.02, 1.99, 2.01, 2.02 e 2.05
85.19.1.02	De arranque) Ver quota indicada no item) 85.19.1.01
85.19.1.99	Os demais)
85.19.2	<u>Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão (exceto relés)</u>)
85.19.2.01	Tomadas de corrente)
85.19.2.02	Contatos ou conectores)
85.19.2.04	Interruptores)
85.19.2.05	Seccionadores	Ver quota indicada no item 85.19.1.01
85.19.4	<u>Quadros de comando ou de distribuição</u>	
85.19.4.01	Botões) Quota anual conjunta:) US\$ 300.000
85.19.4.02	Quadros de mais de 100 amperes)
85.19.4.99	Os demais)
94.03	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES	
94.03.1	<u>Móveis</u>	
94.03.1.01	De metal	Quota anual: US\$ 100.000
96.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABEÇAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES	
96.01.2	<u>Escovas, broxas, pincéis e semelhantes, inclusive as escovas que constituam elementos de máquinas; cabeças preparadas para escovas, broxas, pincéis e artigos semelhantes; rolos para pintar; raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis semelhantes</u>	

//

441

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
96.01.2.90	Os demais	
96.01.2.99	Os demais	Escovas de dentes. Quota anual: US\$ 50.000

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo da República do Equador:

Roberto Betancourt Ruales

mas

